



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2025

AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS

EMENDA MODIFICATIVA: Altera a redação do art. 37 do Projeto de Lei Ordinária nº 1797/2025, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, para tornar obrigatória a reversão dos bens públicos ao patrimônio municipal ao término dos contratos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º O art. 37 do Projeto de Lei Ordinária nº 1797/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

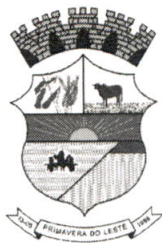
Art. 37. Todos os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever a reversão automática e obrigatória dos bens móveis, imóveis e equipamentos ao patrimônio do Município de Primavera do Leste ao término da vigência, vedada qualquer forma facultativa, conforme os princípios da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da CF).

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se ao Projeto de Lei nº 1797/2025.

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, 17 de outubro de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A presente Emenda Modificativa e Supressiva é uma medida de zelo com a coisa pública e de responsabilidade fiscal, e tem por objetivo corrigir uma grave vulnerabilidade no Projeto de Lei nº 1797/2025, assegurando a proteção do patrimônio do Município de Primavera do Leste para as futuras gerações.

A redação original do art. 37, ao tratar a reversão dos bens como uma mera faculdade contratual (“poderá prever ou não”), institui uma inadmissível discricionariedade que atenta diretamente contra o princípio da indisponibilidade do interesse público. Bens públicos, especialmente aqueles construídos ou amortizados com recursos do erário ou por meio de tarifas pagas pelos cidadãos, não podem ficar sujeitos à livre disposição do gestor de plantão nem ao interesse de um parceiro privado.

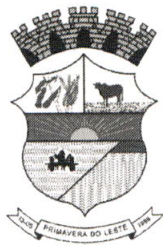
Permitir que um contrato de longa duração, como o de uma PPP, termine com a apropriação de infraestrutura essencial por uma empresa privada seria o mesmo que autorizar a alienação indireta e futura do patrimônio municipal sem o devido processo legal.

O dever de proteger os bens públicos é uma obrigação jurídica, não uma escolha. Ele emana dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e está consolidado tanto na Lei Orgânica do Município quanto na jurisprudência dos tribunais superiores.

Conforme já assentou o Supremo Tribunal Federal, a probidade administrativa exige do gestor o dever de guarda e zelo com os bens que pertencem a toda a coletividade.

Tornar a reversão obrigatória é, portanto, uma cláusula de segurança jurídica e financeira para o Município. Ela garante que, ao final de um contrato de concessão, toda a infraestrutura (prédios, equipamentos, redes) retorne ao domínio público em plenas condições de uso. Isso evita que o Município, no futuro, seja obrigado a arcar com o ônus de reconstruir ou recomprar ativos que já foram pagos pela população ao longo do contrato, o que configuraria enriquecimento indevido do parceiro privado e geraria um prejuízo incalculável ao erário.

Dessa forma, esta Emenda não é um mero detalhe textual, mas uma afirmação de que as Parcerias Público-Privadas devem servir para modernizar e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

qualificar os serviços em benefício da população, e não como um mecanismo de transferir o patrimônio do povo de Primavera do Leste para o setor privado.

Votar a favor desta alteração é votar pela proteção do que é nosso e por uma visão de gestão pública comprometida com o futuro.